



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

## LEI Nº 091/2023

*“Concede Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelas licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares às disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021; revoga a Lei Municipal nº 160 de 26 de setembro de 2011 e dá outras providências. “*  
(Alteração introduzida pela Emenda Aditiva nº 001/2023)

A Câmara Municipal de Caiana por seus Representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede nos termos do Inciso VI, do art. 107, da Lei nº 064/99 de 31 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 084/2008 “ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAIANA MG; Gratificação por exercício de Função e participação dos agentes Públicos do Poder Executivo Municipal responsáveis pelas licitações, contratações públicas e procedimentos auxiliares às disposições previstas na Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021. (Alteração introduzida pela Emenda Aditiva nº 001/2023)

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de gratificação por designação para atuar como agente de contratação, membro de equipe de apoio, Pregoeiro, membro de Comissões de contratação:

I - adequar o funcionamento do Departamento de Licitações do Poder Executivo do Município de Caiana às disposições constantes da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, no tocante às atividades desenvolvidas pelos agentes de contratação, auxiliares e comissões responsáveis pela condução de processos licitatório e procedimentos auxiliares;

**Art. 3º** - As licitações e os procedimentos auxiliares no âmbito do Poder Executivo Municipal, realizados de acordo com a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, serão conduzidas por Agentes de Contratação, pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, entre os servidores preferencialmente efetivos para:

I - tomar decisões; acompanhar o trâmite das licitações e dos procedimentos auxiliares;

II - dar impulso ao procedimento licitatório;

III - julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - realizar os processos licitatórios de acordo com a legislação em vigor;

V - incumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

VI - desempenhar e cumprir as normas pertinentes aos respectivos controles internos; e

VII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Art. 4º** - O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para auxiliar e oferecer suporte ao Pregoeiro e ao Agente de Contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.

**Art. 5º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Executivo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes de Contratação ou as Comissões de Contratação.

**Art. 6º** - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro, sendo auxiliado pela Equipe de Apoio de que trata o art. 3º.

**Art. 7º** - Os servidores públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º, 3º, 4º e 5º, farão jus a uma gratificação de função, nos seguintes valores:

I - quando designados para atuarem como Pregoeiro, Agentes de Contratação: de até 60% (sessenta por cento) do menor vencimento do plano de cargo e salário dos servidores do Município de Caiana, na forma do regulamento a ser expedido pelo chefe do poder executivo;

II - membros da Comissão de Contratação: de até 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do plano de cargo e salário dos servidores do Município de Caiana, no mês que atuar, na forma do regulamento a ser expedido pelo chefe do poder executivo;

III - quando designados como membros de Equipe de Apoio irão perceber gratificação correspondente ao valor definido no parágrafo único do art.8º.

(Alteração introduzida pela Emenda Modificativa nº 001/2023)



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

§1º – não são acumuláveis entre si as gratificações dos I, II e III.

§2º - não é acumulável a gratificação do Agente de contratação e do Pregoeiro.

**Art. 8º** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, quando nomeado para participar como membro de Equipe de Apoio, fará jus a gratificação pelo encargo consoante obrigações instituídas em portaria para tal fim.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação decorrente das nomeações de que trata o caput é de: até 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento do plano de cargo e salário dos servidores do Município de Caiana, na forma do regulamento a ser expedido pelo chefe do poder executivo.

**Art. 9º** - As gratificações previstas nesta Lei têm natureza remuneratória e:

I - serão consideradas para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias, proporcionalmente ao período da respectiva nomeação;

II - serão condicionadas ao período de efetivo exercício na função desempenhada, de acordo com o disposto no respectivo ato de designação.

**Art. 10** - Em caso de afastamento ou impedimento de Membro de Comissão, Pregoeiro, Agente de Contratação ou Integrante de Equipe de Apoio, será designado substituto pelo Prefeito Municipal, que fará jus à gratificação apenas pelo período de afastamento do titular.

**Art. 11** - Os valores previstos no artigo 7º e 11 serão reajustados na mesma data e de acordo com o plano de cargo e salário do Município de Caiana.

**Art. 12** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13** - Regulamento do Poder Executivo Municipal disciplinará as diversas ações previstas das comissões, com vistas a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário em especial a lei Municipal nº 160 de 26 de setembro de 2011. (Alteração introduzida pela Emenda Modificativa nº 001/2023)

Caiana MG. Em 30 de Março de 2023.

Maurício Pinheiro Ferreira  
026.137.276-49  
Prefeito Municipal

**Maurício Pinheiro Ferreira**

Prefeito Municipal